

RESOLUÇÃO N.º 002 - DPGE, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, a transmissão, por meio da internet, das sessões dos processos licitatórios realizados na forma presencial.

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo Art. 97-A da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios da moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência;

Considerando a evolução de tecnologias e de processos de trabalho que possibilitam o acompanhamento das atividades à distância;

Considerando a intenção de dar mais transparência aos procedimentos licitatórios, mediante transmissão pela internet, das sessões públicas de licitações da Defensoria Pública;

Considerando o direito do cidadão de acompanhar as sessões públicas de licitação, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. A Supervisão de Informática da Defensoria ficará responsável por estruturar com equipamentos e tecnologias necessárias para gravação em áudio e vídeo e transmissão, por meio da internet, das sessões dos processos licitatórios realizados na forma presencial, no Portal da Transparência da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

§ 1º A sala destinada às de licitações deverá ficar reservada na data marcada para a sessão, não podendo ser utilizada no momento da realização da licitação por outros setores da DPE/MA.

§ 2º Nos casos em que a sala não estiver disponível na data da sessão, a Divisão de Logística e Consumo Consciente providenciará espaço para atender à finalidade prevista no caput.



Art. 2º. A Defensoria Geral criará comissão específica para implantação da sala especial de licitação no prazo previsto no art. 4º, devendo ser composta por representantes da Comissão Permanente de Licitações, Supervisão de Informática e UGAM;

Art. 3º. Os arquivos de áudio e vídeo gerados após a gravação deverão permanecer disponíveis para quaisquer interessados, pelo mesmo prazo previsto para arquivamento dos processos licitatórios físicos.

Art. 4º. Os setores administrativos envolvidos terão o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, por motivo justificável para implantação da sala de licitação prevista nesta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 05 de fevereiro de 2020.

Alberto Pessoa Bastos
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

